

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56 Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 1.201.029/2020

Objeto: Licenciamento e direito de uso de software de folha de pagamento, totalmente web, incluindo treinamento e suporte técnico ao setor de Recursos

Humanos

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de serviços. Realização de pesquisa mercadológica comprovando contratação pelo menor preço. Aplicação doart. 24, II, da Lei 8.666/1993, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018. Possibilidade da contratação.

I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

0 processoem epígrafe trata da contratação fornecedor DAMSETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa e a Pesquisa Mercadológica. Diante dessas informações, verificou-se a existência da Disponibilidade Orçamentária, o processo foi devidamente autuado e, em seguida, a Autoridade competenteautorizou a realização da contratação.

Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações de Serra Caiada, a fim de que promovesse a contratação.

Por fim, ao receber os autos, o Presidente da Comissão de Licitações prosseguiu com o caminhar do processo e, em seguida, justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de atendimento da demanda do Município de Serra Caiada, devidamente explanada na Solicitação de Despesa formulada pelo órgão Interessado.

Página 1 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, <u>a</u> <u>obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público</u>. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos excepcionais em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 elença os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

Art. 24. Omissis.

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Essa é a compreensão que se obtém do art. 26, da Lei 8.666/1993:

Art. 26.Omissis.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

Omissis.

III - justificativa do preço.

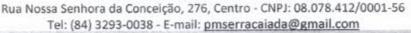
No caso em apreço, <u>consta pesquisa mercadológica com 3</u> (<u>três</u>) <u>fornecedores</u>, propondo-se a realização da contratação com aquele que ofertou o menor preço, o que vai ao encontro das exigências legais.

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA





Neste ponto, cumpre registrar que o limite legal para dispensa de licitação na <u>aquisição de bens e serviços é</u> de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 24, II, c/c alínea "a", inciso II, do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

Digno de nota que <u>o planejamento do exercício deve observar</u> <u>o princípio da anualidade do orçamento</u>. Desse modo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado¹.

Desse modo, a Administração deve verificar se já foram (ou serão) realizadas outras licitações com idêntico objeto no período de 1 ano, com a finalidade de evitar o fracionamento de despesas decorrente da aquisição de bens/serviços em valor superior ao limite legal.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos caso de dispensa do art.24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

III - DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, observadas as ressalvas apontadas, entendo que o procedimento de dispensa de licitação de nº1.201.029/2020atendeu aos requisitos legais pertinentes ao caso, podendo, pois, ser realizada a contratação pretendida.

Serra Caiada/RN, 21 de janeiro de 2021.

Ednaldo Patrício da Silva

Procurador Municipal - OAB/RN 8.589

¹ Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline